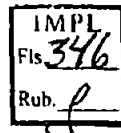




AUTOR: PODER EXECUTIVO
D.O. 26/12/72 e 28/12/72



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3/307 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972.

Reserva e transfere à CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, terras devolutas no município de Aripuanã e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reservadas à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, as terras devolutas situadas no município de Aripuanã, excluídas as que formam o Parque Indígena do Aripuanã, criado pelo Decreto Federal nº 64.860, de 23 de julho de 1969 e os aldeamentos permanentes de índios, acaso existentes.

Artigo 2º - As terras reservadas e transferidas à CODEMAT, observadas as normas da legislação federal específica, serão destinadas:

- I - à fundação de colônias agrícolas;
- II - à alienação para Companhias de Colonização, para fins exclusivos de colonização.
- III - à alineação para implantação de projetos agro-pecuários ou industriais aprovados pela SUDAM e financiados por incentivos fiscais.

Artigo 3º - O preço de alienação das terras nos casos previstos no incisos II e III do artigo anterior nunca será inferior a CR\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) por hectares.

